

PROJETO DE LEI Nº, DE 2022

(Do Sr. CORONEL TADEU)

Altera o Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar, para qualificar o crime de dano quando se tratar de bem ou documento de valor histórico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar, para qualificar o crime de dano quando se tratar de bem ou documento de valor histórico.

Art. 2º O art. 259 do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 259.

.....
§ 1º Se se trata de bem público ou bem ou documento de valor histórico:

Pena – detenção, de um a três anos, se o fato não constitui crime mais grave.

§ 2º A pena prevista no parágrafo anterior é aumentada:

I - de um terço, se o agente é oficial;

II – de metade, se o agente exerce função de comando.

§ 3º Se o dano ao bem público ou bem ou documento de valor histórico resulta de ação ou omissão culposa:

Pena – detenção, de seis meses a um ano.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A preservação do patrimônio histórico se mostra fundamental para a formação da sociedade e a manutenção da memória coletiva.

Nesse contexto, faz-se necessário reforçar a proteção aos bens de valor histórico, tendo em vista sua vinculação a fatos marcantes da história do Brasil.

A destruição desse patrimônio deve ser punida com o rigor da lei penal castrense se o autor da conduta for militar. Assim, vimos propor a criação de uma modalidade qualificada do crime de dano, previsto no art. 259 do Código Penal Militar, quando se tratar de bem ou documento de valor histórico.

Propomos, ainda, que a pena seja aumentada se o agente foroficial ou exercer função de comando.

Deve-se coibir fortemente esse tipo de conduta, de modo a conservar a integridade de bens tão relevantes para a construção da história de nosso País.

Por essas razões, tomamos a presente iniciativa, esperando contar com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2022.

Deputado CORONEL TADEU

2022-7446

